

Artigo 2.º — Os atuais servidores da Divisão de Radiodifusão, passam a ter exercício na Divisão de Diversões Públicas.  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1967.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Sebastião Ferreira Chaves  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de abril de 1967.  
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 47.900, DE 13 DE ABRIL DE 1967**

Acrescenta o § 4.º ao artigo 148, do Decreto n.º 38.643, de 27 de junho de 1961, alterado pelo Decreto n.º 41.761, de 29 de março de 1963

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 148, do Decreto 38.643, de 27 de junho de 1961, alterado pelo Decreto n.º 41.761, de 29 de março de 1963, o seguinte parágrafo:

“§ 4.º — Inexistindo docente nas condições dos §§ anteriores, poderá ser contratado professor, nos termos da legislação vigente.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulióa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de abril de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 47.901, DE 13 DE ABRIL DE 1967**

Dispõe sobre transferência de cargos

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 7.493, de 27 de novembro de 1962,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam transferidos para a Tabela V, da Parte Permanente do Quadro do Ensino, os cargos constantes da relação anexa, que faz parte integrante deste decreto, ficando seus ocupantes neles efetivados, a partir da data da vigência da mencionada lei.

Artigo 2.º — Os títulos de nomeação dos servidores abrangidos pela disposição do artigo anterior serão apostilados pelo Diretor Geral da Secretaria da Educação, e as apostilas publicadas no Diário Oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulióa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de abril de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 47.901, DE 13 DE ABRIL DE 1967**

N.º de ordem — Denominação do cargo — Quadro, Parte e Tabela — Referência — Repartição — Nome do ocupante do cargo  
1 — Professor Primário — QE-PP-II — Referência “41” — Escola Regimental da 7.ª Cia. de Guarda de São Paulo, na Capital — Wilson Ruiz de Toledo;  
2 — Professor Primário — QE-PP-II — Referência “41” — Curso de Alfabetização junto ao Depósito Regional de Material de Motomecanização da 2.ª Região Militar, da 2.ª Divisão de Infantaria em Osasco — Mário Teixeira Alves.

**DECRETO N.º 47.902, DE 13 DE ABRIL DE 1967**

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O 2.º Grupo Escolar de Morro Agudo passa a denominar-se “Roberto Robazzi”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulióa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de abril de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 47.903, DE 13 DE ABRIL DE 1967**

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O grupo escolar de Americo de Campos passa a denominar-se “Francisco de Vilas Horta”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulióa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de abril de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 47.904, DE 13 DE ABRIL DE 1967**

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O ginásio estadual de Murutinga do Sul passa a denominar-se “Padre Anchieta”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulióa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de abril de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 47.905, DE 13 DE ABRIL DE 1967**

Dispõe sobre a aplicação do R.D.I.D.P. à função que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n.º 8.474 de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu:

Instrutor da Cadeira de Zoologia, exercida pelo Professor Hitoshi Nomura (Parecer CPRTI n.º 53-67).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulióa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de abril de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 47.906, DE 13 DE ABRIL DE 1967**

Dispõe sobre a aplicação do R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n.º 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília:

Instrutor da Cadeira de História do Brasil, exercida pelo Prof. Edson Lacerda de Resende (Parecer n.º 553/66, da C.P.R.T.I. — proc. CEE. 1.000/66)

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulióa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de abril de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 47.907, DE 13 DE ABRIL DE 1967**

Dispõe sobre a aplicação do R.D.I.D.P. às funções docentes que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com os pareceres favoráveis da C.P.R.T.I.,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n.º 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se às seguintes funções docentes da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto:

a) Instrutor da Cadeira de Zoologia, exercida pela Prof.ª Maria Elizabeth Silva Caballero (Parecer C.P.R.T.I. n.º 54/67 — proc. CEE. 293/66);

b) Instrutor da Cadeira de Mineralogia e Petrografia, do Curso de História Natural, exercida pelo Prof. Adônias de Souza (Parecer n.º 555/66, da C.P.R.T.I. — proc. CEE. 820/66)

Artigo 2.º — Os servidores mencionados no artigo anterior ingressam no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulióa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de abril de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 47.908, DE 13 DE ABRIL DE 1967**

Dispõe sobre a aplicação do R.D.I.D.P. às funções docentes que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com os pareceres favoráveis da C.P.R.T.I.

**Decreta:**

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.), a que se refere a Lei n.º 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se às seguintes funções docentes da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara:

a) Professor Assistente Doutor da Cadeira de Cirurgia Oral, exercida pelo Prof. Antonio Celso Ramalho (Parecer C.P.R.T.I. n.º 51-67 — proc. CEE. 1.747-64);

b) Professor Assistente Doutor da Cadeira de Cirurgia Oral, exercida pelo Prof. Pedro Antonio Acetozze (Parecer C.P.R.T.I. n.º 57-67 — proc. CEE. 27-67);

c) Professor Assistente da Cadeira de Ortodontia, exercida pelo Prof. Arthur João Teixeira Grecco (Parecer n.º 58-67 da C.P.R.T.I. — proc. CEE. n.º 28-67);

Artigo 2.º — Os servidores mencionados no artigo anterior ingressam no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulióa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de abril de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 47.909, DE 13 DE ABRIL DE 1967**

Dispõe sobre a aplicação do R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com os pareceres favoráveis da C.P.R.T.I.

**Decreta:**

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.), a que se refere a Lei n.º 8.474 de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis:

Instrutor da Cadeira de Sociologia, exercida pelo Prof. Antonio Carlos Bernardo (Parecer C.P.R.T.I. n.º 52-67 — proc. CEE. n.º 251-67).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulióa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de abril de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto